
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS (CONSOLIDADO)

Aprovado pela Portaria Conjunta ALPREV/PREVCOMP/DIREX nº 01/2021.

Alterado pela Portaria DIREX nº 02/2026.

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º O Comitê de Investimentos é o órgão consultivo responsável por assessorar a Diretoria Executiva na gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela ALPREV/PREVCOMP e suas atividades são regidas pelas disposições legais e regulamentares, pelo Estatuto da entidade e por este Regimento Interno.

Art. 2º Incumbe também ao Comitê, em caráter exclusivamente consultivo, aplicar as políticas de investimento da ALPREV/PREVCOMP.

Art. 3º No âmbito das suas atividades, competirá ao Comitê a elaboração de pareceres, relatórios e análises de resultados, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou por seus diretores individualmente, devendo, ainda, participar, quando convocado, das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 4º O relacionamento entre os membros do próprio Comitê e com os demais integrantes da ALPREV/PREVCOMP deve se pautar pela cooperação e pelo princípio da boa-fé, buscando decisões que melhor atendam aos interesses da ALPREV/PREVCOMP e dos seus participantes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 5º O Comitê será composto por 3 (três) membros.

Parágrafo único. A atuação como membro do Comitê não será remunerada.

Art. 6º Compete à Diretoria Executiva da ALPREV/PREVCOMP efetuar, por meio de Portaria, a nomeação e exoneração dos membros do Comitê, formalizando o dia do início e a data de término da participação de cada integrante.

Parágrafo único. Os membros do Comitê se submetem ao Código de Ética e Conduta da ALPREV/PREVCOMP e aos demais instrumentos normativos que regem a entidade.

Art. 7º A coordenação do Comitê de Investimentos competirá ao Diretor-Presidente da ALPREV/PREVCOMP.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 8º Os membros do Comitê, observado o Estatuto da ALPREV/PREVCOMP, no ato da posse, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – possuir certificação expedida por entidade de reconhecida capacidade técnica, conforme exigência do art. 5º, inciso III, da Resolução CNPC nº 19/2015;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da previdência complementar ou dos deveres funcionais perante o órgão de origem, caso se trate de servidor público.

§ 1º Apenas serão admitidos como membros do Comitê participantes inscritos nos planos administrados pela ALPREV/PREVCOMP ou funcionários da referida entidade.

§ 2º (revogado pela Portaria DIREX nº 02/2026)

§ 3º As certificações admitidas são aquelas previstas na Portaria PREVIC nº 560/2019 ou em outro ato equivalente.

Art. 9º Além dos requisitos identificados no artigo 8º acima, os membros do Comitê de Investimentos não devem possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de membro do Comitê, que possa, de alguma forma, significar incompatibilidade com o exercício do cargo.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E QUÓRUM

Art. 10. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º Para instalação das reuniões, é necessária a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

§ 2º O Comitê não tem poder deliberativo.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Comitê, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva ou por seus diretores individualmente, com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

§ 4º A convocação extraordinária deverá conter informação expressa das razões de urgência que a motivaram, bem como a ordem do dia da reunião.

§ 5º Todas as reuniões serão registradas em ata com numeração própria.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atribuições do Comitê de Investimentos:

I – assessorar a Diretoria Executiva na gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela ALPREV/PREVCOMP;

II – elaborar previsões de cenários macroeconômicos, bem como diretrizes de investimento;

III – aplicar as políticas de investimentos da entidade, observada a legislação pertinente, assim como o respectivo Estatuto;

IV – analisar, quando solicitado, as propostas de investimentos;

V – analisar os investimentos sob os princípios da segurança, da rentabilidade, da solvência, da liquidez e da transparência, com o consequente acompanhamento das posições das carteiras da ALPREV/PREVCOMP;

VI – analisar as oportunidades de investimentos, abrangendo, mas não se limitando, os mercados, os setores e as empresas que possam vir a ser veículo de investimentos da ALPREV/PREVCOMP;

VII – analisar, quando necessário, os critérios para a escolha e avaliação de risco das instituições financeiras pelas quais a ALPREV/PREVCOMP poderá efetuar seus investimentos;

VIII – analisar os resultados dos investimentos e sua aderência à Política de Investimentos;

IX – verificar a boa ordem do registro dos ativos e verificar sua aderência aos compromissos dos Planos de Benefícios administrados pela ALPREV/PREVCOMP, emitindo recomendações de ajustes caso identifique qualquer descompasso;

X – analisar as propostas das políticas de investimentos da ALPREV/PREVCOMP, compatibilizando as necessidades de rentabilidade e fluxo financeiro com a projeção de pagamento dos benefícios previdenciários;

XI – apontar estratégias de investimentos para cada carteira e possíveis alternativas;

XII – avaliar, quando necessário, a contratação de gestores externos dos recursos garantidores;

XIII – prestar esclarecimentos, quando solicitados, sobre os pareceres, relatórios e análises emitidos, e sobre quaisquer outras questões pertinentes à gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela ALPREV/PREVCOMP; e

XIV - propor os limites de exposição a riscos financeiros de investimentos da ALPREV/PREVCOMP;

XV – opinar, quando solicitado, e recomendar o encaminhamento à aprovação do Conselho Deliberativo sobre os investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores.

Art. 12. Aos membros do Comitê, incumbe:

I - participar das reuniões, votar ou abster-se de votar, caso haja algum conflito de interesse;

II – buscar, permanentemente, a defesa e a consecução das metas e resultados da política de investimento da ALPREV/PREVCOMP;

III - propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação das matérias de competência do Comitê;

IV - requerer a inclusão ou a atribuição de regime de urgência a matérias não relacionadas na ordem do dia;

V – relatar matérias, processos e expedientes, que lhes sejam encaminhados, elaborando a sua manifestação; e

VI - observar os princípios norteadores da administração pública, em especial da eficiência e da economicidade.

Art. 13. Todos os pareceres, relatórios e análises emitidos pelo Comitê deverão ser apresentados à Diretoria Executiva, por meio do seu Diretor-Presidente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação da maioria da Diretoria Executiva.

Art. 15. Os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão decididos por deliberação da Presidência da ALPREV/PREVCOMP.

Art. 16. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.